**REQUERIMENTO LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

# Eu , RG , RS/PV

cargo , Regime Jurídico , lotado no , residende a , REQUER a Vossa Senhoria a concessão de dois anos de Licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68.

São Paulo,

Requerente

Visto

Superior Imediato

Após **05**(cinco) anos de exercício, **o servidor efetivo, o extranumerário e o admitidos**- Lei 500/74 (estável) poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. **A licença poderá ser negada** quando o afastamento do servidor for conveniente ao interesse do serviço.

Ao funcionário nomeado, removido ou transferido não será concedida licença para tratar de interesses particulares antes de assumir o exercício do cargo (L. 10.261/68 - Art. 203).

Só poderá ser concedida nova licença após 05 (cinco) anos do término da anterior (L. 10.261/68 - Art. 204).

Se a licença for interrompida, o gozo do saldo das parcelas restantes deverá ser requerido e será gozado a critério da Administração, dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data da publicação da primeira concessão.

A referida licença poderá ser concedida aos servidores, admitidos com fundamento nos incisos I e II, do artigo 1º, da Lei nº 500/74, que tenham adquirido estabilidade em decorrência do disposto no artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal (L.C. 814/96 - Art. 1º, Parágrafo único).

**Ao servidor extranumerário** estável, de acordo com o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, reproduzido pelo artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, poderá, também, ser concedida licença para tratar de interesses particulares (Comunicado CRHE-2, de 10/08/99 - D.O.E. de 11/08/99).

O servidor em licença para tratar de interesses particulares, **deverá efetuar o recolhimento obrigatório** ao IAMSPE de **2%** (dois por cento) da retribuição-base mensal durante o período da licença. Para maiores informações, entrar em contato com Iamspe pelo e-mail:afastamento@iamspe.sp.gov.br

O recolhimento poderá ser efetuado também ao término da licença e, nesse caso, o funcionário não terá direito à assistência médica durante o período da licença.

Cabe ao servidor informar-se diretamente no site do IAMSPE (www.iampse.sp.gov.br) quanto a obrigatoriedade de efetuar os recolhimentos para a continuidade da assistência médica no período de afastamento.

O servidor poderá optar em manter, durante o afastamento, o vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social - SPPREV, desta forma deverá contribuir com 33% (trinta e três por cento) correspondentes a 11% (onze por cento) de sua própria contribuição mais 22% (vinte e dois por cento) da contribuição patronal. (art. 8º Decreto 52.859/08). Neste caso o servidor deverá proceder conforme as orientações contidas sobre **servidor afastado** no site:

[href='http://www.spprev.sp.gov.br](http://www.spprev.sp.gov.br/)

Obs: **O servidor em licença** para tratar de interesses particulares, **não poderá** exercer cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Estado, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto nº 41. 915, de 02 de julho de 1997.